



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 100ª SESSÃO 2018 - ORDINÁRIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2018, às 17 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes o Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, Desembargadora Ângela Prudente, Vice-Presidente, os senhores Juízes Membros Agenor Alexandre da Silva, Rubem Ribeiro de Carvalho, Ademar Aires Pimenta, Henrique Pereira e Ângela Haonat. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Antes do início dos feitos constantes da pauta o Senhor Presidente registrou a presença no plenário do Secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Dutra Janino. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 99ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

RECURSO ELEITORAL Nº 1057-17.2016.6.27.0007 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CANDIDATOS ELEITOS - ELEIÇÕES 2016 - CARGO - PREFEITO - CARGO - VICE-PREFEITO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO (REPRESENTAÇÃO Nº 1063-24.2016.6.27.0007)

ORIGEM: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO (7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS)

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/TO

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO 4458

ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6338-A

RECORRENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES, PREFEITA ELEITA (PUGMIL-TO)

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/GO 6536

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRENTE: ELTON BARROS COELHO, VICE-PREFEITO (PUGMIL-TO)

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRENTE: ALLEF VEIGAS ALVES

ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - OAB/TO 7705-A

RECORRENTE: VAGDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES, PREFEITA ELEITA - PUGMIL/TO

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A
RECORRIDO: ELTON BARROS COELHO, VICE -PREFEITO ELEITO - PUGMIL/TO

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/TO

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO 4458

ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6338-A

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: A relatora proferiu voto afastando todas as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007. A relatora também conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. O juiz Agenor Alexandre da Silva proferiu voto acompanhando integralmente a relatora. O juiz Eduardo Gama proferiu voto divergindo em parte da relatora apenas para dar parcial provimento ao recurso de Elton Barros Coelho para afastar a sanção de inelegibilidade a ele aplicada. Em seguida, o juiz Márcio Gonçalves Moreira pediu vista dos autos. Sustentação oral pelos advogados dos recorrentes e recorrido, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento e Maurício Cordenonzi, Dr. Solano Donato Carnot Damacena. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. **(SESSÃO DE 8.8.2018-17H).** **DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, afastar as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos, vencido o juiz Márcio Gonçalves Moreira. No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento aos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007 e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. Vencidos, no mérito, o

juiz Márcio Gonçalves Moreira, que proferiu voto vista divergente, no que foi acompanhado pelo juiz Henrique Pereira dos Santos. Quanto ao recurso interposto por Elton Barros Coelho, a relatora deu parcial provimento apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007, no que foi acompanhada pelos Juízes Membros Agenor Alexandre e Rubem Ribeiro de Carvalho; o Juiz Membro Substituto Eduardo Gama divergiu parcialmente para afastar também a sanção de inelegibilidade a ele aplicada, no que foi acompanhado pelos Juízes Henrique Pereira e Márcio Gonçalves, que votaram pelo provimento total do recurso. Diante do empate quanto ao parcial provimento do recurso interposto por Elton Barros Coelho, para afastar a sanção de inelegibilidade a ele aplicada, o Presidente retirou os autos com vista. (SESSÃO DE 24.9.2018-17H). **DECISÃO: Feito retirado de julgamento.**

REPRESENTAÇÃO Nº 1063-24.2016.6.27.0007 - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA (RECURSO ELEITORAL Nº 1057-17.2016.6.27.0007)
ORIGEM: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO (7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS)

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PUGMIL

ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6338-A

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO 4458

REPRESENTADA: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES, CANDIDATA ELEITA PREFEITA DE PUGMIL

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296

REPRESENTADO: ELTON BARROS COELHO, CANDIDATO ELEITO VICE-PREFEITO DE PUGMIL

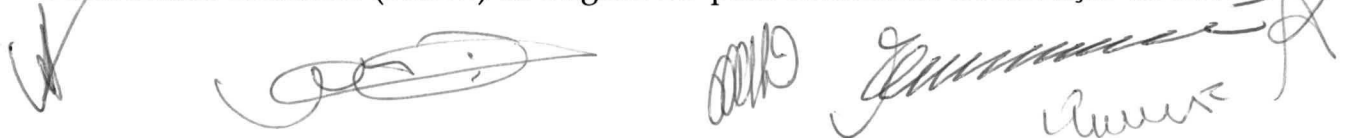
ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: A relatora proferiu voto afastando todas as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007. A relatora também conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas



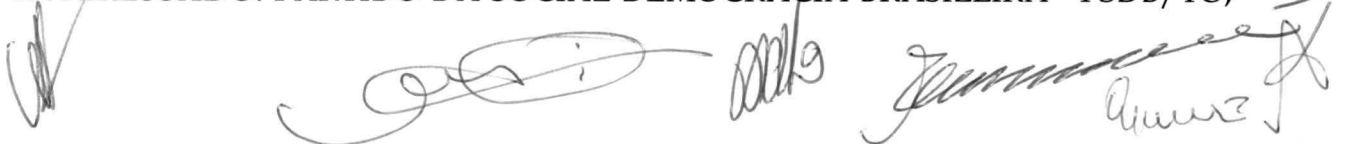
eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. O juiz Agenor Alexandre da Silva proferiu voto acompanhando integralmente a relatora. O juiz Eduardo Gama proferiu voto divergindo em parte da relatora apenas para dar parcial provimento ao recurso de Elton Barros Coelho para afastar a sanção de inelegibilidade a ele aplicada. Em seguida, o juiz Márcio Gonçalves Moreira pediu vista dos autos. Sustentação oral pelos advogados dos recorrentes e recorrido, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento e Maurício Cordenonzi, Dr. Solano Donato Carnot Damacena. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. **(SESSÃO DE 8.8.2018-17H). DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, afastar as preliminares arguidas e conheceu dos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Elton Barros Coelho, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas Alves por próprios e tempestivos, vencido o juiz Márcio Gonçalves Moreira. No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento aos recursos interpostos por Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes, Vagdo Pereira da Silva e Allef Viegas apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007 e deu provimento ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Pugmil-TO para determinar a realização de novas eleições naquele município, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. Vencidos, no mérito, o juiz Márcio Gonçalves Moreira, que proferiu voto vista divergente, no que foi acompanhado pelo juiz Henrique Pereira dos Santos. Quanto ao recurso interposto por Elton Barros Coelho, a relatora deu parcial provimento apenas para afastar da sentença recorrida a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, mantendo a sentença nos demais termos que julgou procedentes a Ação De Investigação Judicial Eleitoral nº 1057-17.2016.6.27.0007 e a Representação por Arrecadação e Gastos Ilícitos nº 1063-24.2016.6.27.0007, no que foi acompanhada pelos Juízes Membros Agenor Alexandre e Rubem Ribeiro de Carvalho; o Juiz Membro Substituto Eduardo Gama divergiu parcialmente para afastar também a sanção de inelegibilidade a ele aplicada, no que foi acompanhado pelos Juízes Henrique Pereira e Márcio Gonçalves, que votaram pelo provimento total do recurso. Diante do empate quanto ao parcial provimento do recurso interposto por Elton Barros Coelho, para afastar a sanção de inelegibilidade a ele aplicada, o Presidente retirou os autos com vista. **(SESSÃO DE 24.9.2018-17H). DECISÃO: Feito retirado de julgamento.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 77-28.2015.6.27.0000 - DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2014 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/TO

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/TO,



DIRETÓRIO ESTADUAL TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO - OAB/TO 5423-A

INTERESSADO: JAIME CAFÉ DE SÁ, PRESIDENTE DO PSDB/TO

INTERESSADO: MARIA TERESA ROCHA, TESOUREIRA DO PSDB/TO

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela aprovação com ressalvas das contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/TO, relativas ao exercício 2014, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004. Determinou ainda o Tribunal, que o diretório regional do partido acrescente, além do percentual previsto para o respectivo exercício, o montante de 2,5% (dois e meio pontos percentuais) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da política das mulheres, no ano seguinte ao transito em julgado desta decisão, conforme o § 5º, inciso V do artigo 44 da Lei 9.096/95, em sua antiga redação;

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600446-65.2018.6.27.0000 - CAMPANHA ELEITORAL - PARTIDO POLITICO - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS-TO

ADVOGADO: FERNANDO ARAUJO LUZ - TO006439

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: Feito retirado de julgamento.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600288-10.2018.6.27.0000 - PESQUISA ELEITORAL - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO CARVALHO

REPRESENTANTE: SIGILOS

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - TO4458

REPRESENTADO: SIGILOS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO - TO2583

ADVOGADO: JANDER ARAUJO RODRIGUES - TO5574

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO - TO4734

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - DF28362

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - GO6536

REPRESENTADO: SIGILOS

ADVOGADO: JANDER ARAUJO RODRIGUES - TO5574

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO - TO4734

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - DF28362

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - GO6536

REPRESENTADO: SIGILOS

REPRESENTADO: SIGILOS

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

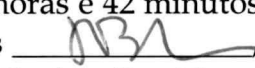
DECISÃO: Feito retirado de pauta.

INSTRUÇÃO Nº 0601309-21.2018.6.27.0000 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE SAÚDE DO

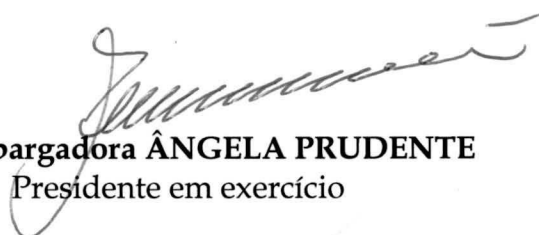


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**ORIGEM: PALMAS/TO****RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****INTERESSADO: CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL****PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO**

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar a minuta de resolução apresentada pelo Conselho Deliberativo do TRE SAÚDE, visando revogar a Resolução TRE/TO nº 312/2014, e aprovar o novo Regulamento do Programa de Assistência à Saúde de membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRESAÚDE).

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 42 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis  Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 1º de outubro de 2018.



Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente em exercício



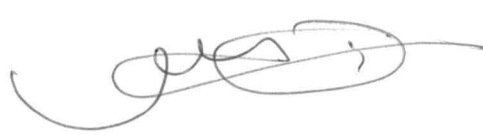
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Ouvidor Regional Eleitoral



Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Vice-Corregedor Regional Eleitoral



Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA





Juiz HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo da EJE



Juíza ÂNGELA HAONAT



DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral